

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 512, DE 2011

Acrescenta art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Geraldo Resende

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de reduzir a incidência de gestações entre adolescentes. Determina que o Poder Público, em conjunto com organizações da sociedade civil, desenvolverá ações dirigidas prioritariamente ao público adolescente durante essa semana.

Na exposição de motivos do projeto, sua Autora, Senadora Marisa Serrano, apresenta dados demonstrando aumento importante no percentual de adolescentes que referem manter vida sexual ativa, o que implica risco tanto de gestações indesejadas quanto de doenças sexualmente transmissíveis (DST). Lembra que a gravidez na adolescência representa maior risco de complicações para a criança e a mãe e vem associada a problemas diversos de ordem social.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A gestação indesejada é realmente um problema de grande relevância. Torna-se ainda mais crítico quando precoce, como no caso da mãe adolescente. Dessa forma, a propositura ora em comento mostra-se extremamente meritória.

Como bem apontado pela Senadora Marisa Serrano, a taxa de incidência da gravidez na adolescência demonstra a gravidade do problema. Deve ser, portanto, encarada como uma prioridade. Assim, cabe-nos apoiar qualquer iniciativa que vise a prevenir sua ocorrência.

Quero ainda louvar a data escolhida pela Autora. O início de fevereiro consiste efetivamente na melhor ocasião para que se disseminem informações sobre prevenção da gestação, tendo em foco a adoção de comportamentos mais saudáveis e adequados durante o Carnaval.

Pelo acima exposto, considerando a incontestável adequação da medida proposta, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 512, de 2011.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2012.

Deputado Geraldo Resende  
Relator